

Ofício-Circulado 30044, de 09/01/2002 - Direcção de Serviços do IVA

IVA Transição para o Euro

Ofício-Circulado 30044, de 09/01/2002 - Direcção de Serviços do IVA IVA Transição para o Euro

Tendo merecido concordância, por despacho de 17.12.2001 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a n/ informação nº 126, de 03.12.2001, comunica-se o seguinte:

1. A partir de 1 de Janeiro de 2002, as referências feitas a escudos na diversa legislação relativa ao imposto sobre o valor acrescentado, são convertidas em euros, de acordo com as regras de conversão estabelecidas na legislação comunitária aplicável, designadamente nos Regulamentos (CE) nºs 2866/98 e 1478/2000.
2. Oportunamente, será republicado em Diário da República o Código do IVA, actualizando as referências monetárias dele constantes.
3. Todavia, enquanto essa republicação não tiver lugar, de modo a obstar à ocorrência de erros ou discrepâncias nas conversões a efectuar pelos diversos serviços, e igualmente dar resposta às questões colocadas sobre esta matéria pelos contribuintes, procede-se à divulgação dos valores em euros que resultam da conversão efectuada ao abrigo dos Regulamentos comunitários atrás citados, conforme mapa anexo.

A Subdirectora Geral,
Maria Angelina Tibúrcio da Silva

DIPLOMA	ARTIGO	VALOR EM ESCUDOS	CONVERSÃO EM EUROS
CIVA	Art. 22º, nº 5	50 000\$00	249,40
CIVA	Art. 22º, nº 6	25 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, arredondado para a centena de milhares de escudos	25 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, arredondado para a centena de euros
CIVA	Art. 22º, nº 7	100 000\$00	498,80
CIVA	Art. 24º, nº 4	50 000\$00	249,40
CIVA	Art. 28º, nº 1 e)	10 000 000\$00	49 879,79
CIVA	Art. 28º, nº 1 f)	10 000 000\$00	49 879,79
CIVA	Art. 39º, nº 1 d)	2 000\$00	9,98
CIVA			498 797,90

	Art. 40º, nº 1 a)	100 000 000\$00	
CIVA	Art. 40º, nº 1 b)	100 000 000\$00	498 797,90
CIVA	Art.53º, nº 1	2 000 000\$00	9 975,96
CIVA	Art.53º, nº 2	2 000 000\$00	9 975,96
CIVA	Art.53º, nº 2	2 500 000\$00	12 469,95
CIVA	Art. 60º, nº 1	10 000 000\$00	49 879,79
CIVA	Art. 60º, nº 8	50 000\$00	249,40
CIVA	Art. 71º, nº 9 a)	70 000\$00	349,16
CIVA	Art. 71º, nº 9 b)	70 000\$00	349,16
CIVA	Art. 71º, nº 9 b)	1 000 000\$00	4 987,98
CIVA	Art. 71º, nº 9 c)	1 000 000\$00	4 987,98
CIVA	Art. 88º, nº 5	5 000\$00	24,94
RITI	Art. 5º, nº 1 c)	1 800 000\$00	8 978,36
RITI	Art. 11º, nº 1 c)	6 300 000\$00	31 424,27
RITI	Art. 11º, nº 2 b)	6 300 000\$00	31 424,27
RITI	Art. 25º, nº 4	1 800 000\$00	8 978,36
RITI	Art. 26º, nº 5	6 300 000\$00	31 424,27
DL 143/86, 16.6	Art.3º, nº 4	20 000\$00	99,76
DL 295/87, 31.7	Art. 2º, nº 1	10 000\$00	49,88
DL 295/87, 31.7	Art. 7º, nº 1 a)	18 000\$00	89,78
DL 408/87, 31.12	Art.4º, nº 1	4 000\$00	19,95
DL 408/87, 31.12	Art. 4º, nº 2	32 000\$00	159,62
DL 408/87, 31.12	Art. 4º, nº 3	4 000\$00	19,95
DL 20/90, 13.1	Art. 1º, nº 1 a)	50 000\$00	249,40
DL 20/90, 13.1	Art. 1º, nº 1 b)	200 000\$00	997,60
DL 20/90, 13.1	Art. 2º, nº 1 a)	200 000\$00	997,60
DL 20/90, 13.1	Art. 2º, nº 1 b)	20 000\$00	99,76

DL 20/90, 13.1	Art. 2º, nº 1 b)	2 000 000\$00	9 975,96
DL 20/90, 13.1	Art. 2º, nº 1 c)	500 000\$00	2 493,99
DL 20/90, 13.1	Art. 2º, nº 1 d)	1 500 000\$00	7 481,97
DL 20/90, 13.1	Art. 2º, nº 1 e)	100 000\$00	498,80
DL 113/90, 5.4	Art. 2º, nº1	250 000\$00	1 246,99
DL 113/90, 5.4	Art. 2º, nº2	250 000\$00	1 246,99
DN 342/93, 30.10	2	10 000 000\$00	49 879,79
DN 342/93, 30.10	2, b)	50 000\$00	249,40
DN 342/93, 30.10	2, b)	500 000\$00	2 493,99
DN 342/93, 30.10	2, c)	300 000\$00	1 496,39
DN 342/93, 30.10	3	1 500 000\$00	7 481,97
DN 342/93, 30.10	3	10 000 000\$00	49 879,79
DN 342/93, 30.10	6, d)	10 000 000\$00	49 879,79